

PROJETO DE LEI Nº 492 DE 06 DE Junho, DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07/06/2023
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigação da divulgação, no âmbito do Estado de Goiás, do serviço do Centro de Valorização da Vida – CVV (Disque 188), na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, no âmbito de Goiás, a divulgação do serviço do Centro de Valorização da Vida – CVV (Disque 188), nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens, locais de transportes de massa e quaisquer tipo de terminais;
- VI - salões de beleza, academias de dança, de ginástica e de atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - casas legislativas, fóruns judiciários, palácios e prefeituras executivas;
- IX - lojas de vendas de armas de fogo, explosivos, fogos de artifício, remédios manipulados e drogarias;
- X - Pontes de grande circulação de tráfego.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Centro de Valorização da Vida – CVV, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil

acesso, de visualização nítida, de fácil leitura e que permita aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Parágrafo único – No que tange a pontes e logradouros que possuem letreiros luminosos de indicação, deverão observar as disposições contidas na presente legislação, divulgando o CVV, objetivando prevenir o suicídio.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor e em letras garrafais: PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. DISQUE 188 CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Art. 5º Os valores arrecadados por meio das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção ao suicídio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023


CAIRO SALIM
Deputado Estadual
Vice-Presidente Corregedor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a acessibilidade e reafirmar a importância do centro de valorização da vida que realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone, e-mail e chat 24 horas todos os dias. Sob essa ótica, ganha particular relevância que o suicídio é considerado pelo Ministério da Saúde como um problema de saúde pública, tirando a vida de uma pessoa por hora no Brasil, mesmo período no qual outras três tentaram se matar.

Trata-se de um problema que se pode prevenir na grande maioria das vezes e esse é um dos maiores esforços do CVV. O estudo e a discussão do tema suicídio é uma das formas mais eficientes de se promover a prevenção, pois esta só é possível quando a população, os profissionais da saúde, os jornalistas e governantes têm informações suficientes para conduzir as medidas adequadas e ao seu alcance nessa frente. O CVV assumiu como tarefa, desde a sua criação, estimular essa discussão, ação esta que passou a merecer mais empenho nesses últimos anos.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que mais de 700.000 pessoas morrem por suicídio a cada ano e que quase 77% de todos os suicídios globais ocorram em países de baixa e média renda. Análise das taxas de mortalidade ajustadas no período demonstrou aumento do risco de morte por suicídio em todas as regiões do Brasil.

Portanto, faz-se necessário o reforço de políticas de valorização da vida, com o intuito de prevenir e até mesmo evitar que doenças mentais e crises psicológicas provoquem o suicídio de muitas pessoas. Assim, podemos citar Carlos Correia, porta-voz do Centro de Valorização da Vida (CVV):

“A prevenção do suicídio é de responsabilidade de toda a sociedade. Quando a importância de estar bem com as próprias emoções passa a ser reconhecida, as pessoas aprendem a identificar se o que sentem não é um estado de ânimo passageiro e ficam mais abertas a procurar ajuda. Ainda é comum ter vergonha, culpa e se sentir julgado por não estar bem. À medida que falamos a respeito, percebemos que isso não é tão incomum e que podemos necessitar de apoio. Foi assim com o câncer de mama: antes nem sequer falávamos o nome da doença. Em termos práticos, podemos sensibilizar as pessoas para a escuta empática, que deixa o outro desabafar sem cortes, críticas ou conselhos. Ouvir de forma atenta e empática é algo que muitos podem fazer. Além disso, precisamos trabalhar a educação emocional desde cedo e ampliar a oferta de serviços gratuitos de atendimento.”

Nesse sentido, venho aos nobres pares desta honrosa casa de leis pedir que aprovem esta propositura, em dois turnos.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001006

Data autuação: 07/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CAIRO SALIM

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA DIVULGAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, DO SERVIÇO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - CVV (DISQUE 188), NA FORMA QUE ESPECIFICA

Número Projeto: 492 - AL

Data	Lotação	Ação
12/06/2023 às 07:49	Diretoria Parlamentar	Publicado.
12/06/2023 às 07:49	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 07/06/2023.
12/06/2023 às 06:59	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
07/06/2023 às 12:07	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
07/06/2023 às 11:36	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado